



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7615

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/10/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 104/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 à entidade “Grupo de Apoio Casa Mágica”. (Referente à Lei nº 4.276, de 26/10/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 06

---

Especie: PL  
Categoria: Convênio  
Cl: 2.1  
Ordem: 22  
nº fls: 04



84/2010  
26.10.2010

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 104/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com a Entidade que Menciona, e dá Outras Providências.

(R\$ 36.000,00 Grupo de Apoio Casa Mágica)

Entrada em 05/10/2010

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

MOVIMENTO

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - CIA EM: 26.10.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **104**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com a entidade de educação infantil "Grupo de Apoio Casa Mágica" e a esta repassar recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**§ 1º** - O recurso mencionado no caput deste artigo será repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes dos repasses mencionados nesta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.07.03-12.365.0034.4.013-335043

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do ano corrente.

Montes Claros, 27 de setembro de 2010.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS OR-  
ÇAMENTO TOMADA CONTAS  
EM 05 DE OUTUBRO DE 2010  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 26 DE OUTUBRO DE 2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de setembro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 315 /2010

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa o repasse de verba a entidade de Educação Infantil, “Grupo de Apoio Casa Mágica”, tendo como público alvo, crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, atendendo um total de 120 crianças.

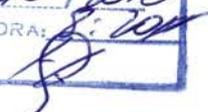
O referido repasse encontra fundamento no §2º, do art. 211 da Constituição Federal onde reza que: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”; e nos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal onde ensina que: “Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Em razão da necessidade de efetivação do pretendido repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/10/2010	
HORA: 8:20	
ASS: 	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 104/2010 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e repassar recursos financeiros com a entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros e celebração de convênio.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2010.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 91/2010

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com a Entidade que Menciona e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/10/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à entidade de Educação Infantil “Grupo de Apoio Casa Mágica”. O recurso mencionado será repassado em 05 parcelas de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Conforme Mensagem que encaminha o projeto de lei, a entidade Grupo de Apoio Casa Mágica, tem como público alvo crianças de 04 e 05 anos, atendendo um total de 120 crianças.

Quanto aos recursos financeiros para custear tais despesas o Executivo indicou a respectiva dotação orçamentária.

#### III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social da matéria, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2010.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Suplente: Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes

Suplente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso:

*Rita Cristina de Souza Vieira*  
*Edwan Carlos de Quadros Lopes*  
*Altemar de Freitas Cardoso*